



Processo nº : 2015003513
Interessado : **DEPUTADO ERNESTO ROLLER E OUTROS**
Assunto : Altera a Resolução nº 1.218, de 3 de julho de 2007, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Resolução nº 13, de 15.10.15, de autoria do nobre Deputado Ernesto Roller e outros parlamentares, dispondo sobre modificações da Resolução nº 1.218, de 3 de julho de 2007, que trata do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Nos termos do art. 193 do Regimento Interno, este somente poderá ser alterado mediante projeto de resolução, apresentado pela Mesa ou por proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Deputados, correspondendo a 14 (quatorze) membros. Compulsando os presentes autos, verifica-se, com clareza, que foi cumprida a mencionada exigência.

A proposta em pauta visa alterar os arts. 118 e 119 do Regimento Interno, estabelecendo na tramitação dos projetos, seja de iniciativa parlamentar ou do Chefe do Poder Executivo, um prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas entre a publicação da matéria e o seu encaminhamento à Comissão respectiva, bem como a disponibilização de um relatório prévio para ciência dos parlamentares.

A medida tem a finalidade de possibilitar aos Deputados tomar conhecimento antecipado dos projetos que serão analisados nas Comissões, viabilizando, dessa forma, que as discussões sejam aprofundadas e as deliberações sejam tomadas com maior conhecimento das matérias em tramitação nesta Casa de Leis.

Ainda, a inclusão do § 2º ao art. 119 ao Regimento Interno confere a possibilidade de dispensa do prazo de 24 (vinte e quatro) horas entre a publicação da matéria e o seu encaminhamento à Comissão respectiva, em caso de urgência ou interesse público e desde que haja pedido nesse sentido, submetido ao Plenário e aprovado por maioria absoluta, distribuindo-se o relatório e cópia do projeto aos Deputados antes de ser encaminhado à Comissão.

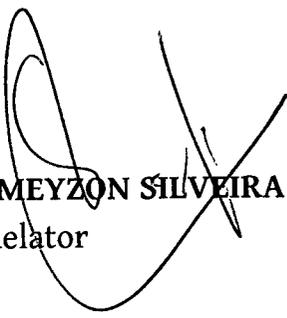
Analisando o conteúdo da presente propositura, constata-se que não há nenhuma ilegalidade ou antijuridicidade na medida. Antes pelo contrário, observa-se que ela vai ao encontro das determinações constitucionais, sobretudo quanto ao art. 1º do Texto Constitucional que prevê o regime democrático. Do regime democrático, princípio da maior envergadura, considerado por alguns doutrinadores até como “sobrep princípio”, há princípios que dele decorrem, como o princípio da publicidade, da transparência, do amplo debate de ideias, da proteção das minorias.

Com efeito, o Poder Legislativo, composto por um colegiado escolhido legitimamente pelo povo, representa esse povo e os seus diversos interesses que são múltiplos e heterogêneos, deve primar pelo debate, em que haverá mais dissenso que consenso, em que minorias e maiorias digladiam para defender os seus posicionamentos, exigindo, destarte, que as matérias sejam discutidas e os votos sejam proferidos com total conhecimento de seu conteúdo.

Portanto, toda norma regimental que tem por fim aprimorar o princípio democrático encontra-se em perfeita consonância com o Texto Magno e, por isso, esta Relatoria manifesta pela aprovação do presente projeto de resolução.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em *12* de *Outubro* de 2015.


DEPUTADO SIMEYZON SILVEIRA
Relator

Rbp.